



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.385.827/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESPORTE CRAQUE NA BOLA, CRAQUE NA ESCOLA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO R RIO GRANDE DO NORTE	NÚMERO 878	COMPLEMENTO
-------------------------------------	---------------	-------------

CEP 08.572-810	BAIRRO/DISTRITO VILA ERCILIA	MUNICÍPIO ITAQUAQUECETUBA	UF SP
-------------------	---------------------------------	------------------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CRAQUE NA BOLA
CRAQUE NA ESCOLA

Mateus



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação Esportiva Craque na Bola, Craque na Escola, também designado pela sigla, Craque na Bola, Craque na Escola, constituído em 20 de janeiro de 2014, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 878- fundos - Vila Ercília, CEP:08572-810 no Município de Itaquaquecetuba Estado de São Paulo e foro em Itaquaquecetuba.

Art. 2º. A Associação Esportiva Craque na Bola, Craque na Escola tem por finalidades:

- I - promoção da pratica esportiva;
- II - promoção da assistência social;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participações das organizações de que trata esta Lei;
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - promoção do voluntariado;
- VII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

Parágrafo único. A Associação Esportiva Craque na Bola, Craque na Escola- Craque na Bola, Craque na Escola - não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Esportiva Craque na Bola, Craque na Escola - Craque na Bola, Craque na Escola, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Juiz

John

W

Gomesa

Silvanio

Anderson dos Reis

AP

Gislen

Gilson Pereira dos Santos
OAB/SP-286711

o

✓

Anderson

Parágrafo único. A Associação Esportiva Craque na Bola, Craque na Escola - Craque na Bola, Craque na Escola, se dedica às suas atividades por meio de: execução direta projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação Esportiva Craque na Bola, Craque na Escola - Craque na Bola, Craque na Escola, será mantida por um quadro social das seguintes categorias:

§ Único: São sócios fundadores da Craque na Bola, Craque na Escola os seguintes associados:

- I- Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III- 1ª Secretária;
- IV- 2ª Secretário;
- V- 1º tesoureiro;
- VI- 2º tesoureiro;
- VII- Conselho fiscal

a) **Fundador** - todo aquele que tenha participado da reunião de fundação da Associação, assinando sua ata e se tornado efetivo logo a seguir,

b) **Efetivos** - todos que solicitarem sua inscrição e pagar regularmente as mensalidades estipuladas.

c) **Benemérita** - pessoa física ou jurídica que se comprometa em contribuir regularmente na realização de projetos promovidos pela Craque na Bola, Craque na Escola,

d) **Colaborador** - aquele que se dispuser em participar das iniciativas promovidas pela Craque na Bola, Craque na Escola e instituídas por este Estatuto.

Art. 6º - Poderão ingressar no quadro associativo Craque na Bola, Craque na Escola, todo aquele que manifestar interesse por escrito, e ter entre 06 (seis) á

Barbara

Silvânia

W.C.

Gilene

Anderson Luiz dos Reis

Anderson

17 (dezessete) anos de idade, e estar devidamente matriculado e frequentando a escola, mediante o encaminhamento da inscrição ao Conselho Diretor, devendo este submeter à inscrição a respectiva Comissão para a aprovação.

§ 1º: As admissões das categorias de sócios descrita no artigo 4º e demais associados, no quadro da **Craque na Bola, Craque na Escola**, serão referendadas, pelo Conselho Diretor e pela Comissão do Desenvolvimento do quadro Associativo, com maioria simples.

§ 2º O matriculado, na Craque na bola, Craque na Escola, deverá apresentar bimestralmente boletim de notas à Associação.

§ 3º É uma das causas de exclusão do associado, média na escola, inferior a 06 (seis) e o não comparecimento as aulas.

Art. 7º - A efetivação do associado se efetivará após dois meses contados da sua inscrição com aprovação definitiva em Assembleia Geral e extraordinária, exigindo como quorum a maioria simples dos presentes.

Art.8º - O associado poderá a qualquer momento, manifestar-se por escrito a sua vontade de exclusão do quadro associativo da **Craque na Bola, Craque na Escola**.

Art. 9º - A exclusão ou demissão do associado poderá ocorrer por iniciativa do Conselho Diretor ou a pedido da Comissão de admissão do quadro associativo, mediante processo administrativo, para apuração de eventual falta grave, descumprimento do estatuto, incompatibilidade de atuação associativa, sendo a decisão levado para discussão em Assembleia Geral.

Art. 10º - São causas de exclusão do Conselho Diretor:

- a) A falta reiterada e injustificada por 03(três) reuniões no ano;
- b) Ocorrer à incapacidade civil.
- c) Ser condenado em processo criminal, após o trânsito em julgado da sentença;
- d) Ter conduta moral incompatível com os padrões sociais aceitos.

Jurim

Carreira
Carreira
Carreira

Silvânia
Anderson Luís dos Reis *Anderson*

Gislene
Gilson Pereira dos Santos
OAB/SP 166717



Art.11º - Todo associado inscrito no quadro da Craque na Bola, Craque na Escola, atuará como voluntário, não incorrendo em vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela (CLT. art. 442 único).

Art. 12º - Na ocorrência do associado ser contratado para exercer atividade remunerada, junto á Craque na Bola, Craque na Escola, ocorrerá à exclusão tácita do quadro associativo, perdendo o direito de voz, de votar e ser votado nas Assembléias Gerais, mantendo-se os demais direitos.

CAPITULO III DOS SÓCIOS. DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - São direitos dos associados:

- a) Participar das discussões e deliberações, votar e ser votado em qualquer processo decisório;
- b) Convocar Assembleia Geral e extraordinária com assinatura de pelo menos 30% do número de associados.
- c) Eleger a Diretoria na forma regida pelo estatuto e/ou regimento interno;
- d) Fazer parte das atividades promovidas pela **Craque na Bola, Craque na Escola**;
- e) Receber informativo da **Craque na Bola, Craque na Escola** e das atividades de seus associados;
- f) Ter o apoio da Associação na divulgação de seu trabalho ou expressão artística;
- g) Aprovar o plano de atividade
- h) Excluir-se da Associação quando lhe convier.
- i) Requerer licença temporária do quadro associativo
- j) Indicar novo associado

Art. 14º - São deveres dos associados:

- a) Exercer condignamente os cargos da Diretoria para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- b) Zelar pelo cumprimento e execução dos regulamentos que constam do estatuto da **Craque na Bola, Craque na Escola**;

Silvânia
Anderson Luís dos Reis

Gislene
Anderson

Gilson Pereira dos Santos
OAB/SP 266711

presidentes

Gilberto

AP
Damenne



Mato

- c) Comparecer às reuniões;
- d) Manter os pagamentos das mensalidades em dia;
- e) Colaborar para o êxito de todas as iniciativas da **Craque na Bola, Craque na Escola**, e pelo bom funcionamento de mesma.
- f) Não manifestar-se verbal ou escrito em nome da associação sem a prévia autorização do Conselho Diretor.
- g) Os membros responderam subsidiariamente pelas responsabilidades sociais, desta associação conforme, art.46º V do Código Civil.



CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - São órgãos da Craque na Bola, Craque na Escola:

- a) A Diretoria Executiva,
- b) A Assembléia Geral,
- c) O Conselho Fiscal,
- d) As comissões

§ Único: As comissões serão compostas por: Presidentes e Diretores

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES E DIRETORIA

Art. 16º - As Comissões serão compostas da seguinte forma:

- I- Comissão de Administração
- II- Comissão de Ética
- III- Comissão de Relações e Imagem Pública
- IV- Comissão de Desenvolvimento do Quadro Associativo
- V- Comissão de Esporte e Eventos
- VI- Comissão da Juventude

§ 1º As Comissões descritas nos incisos somente poderão ser suprimidas por Assembleia Geral com participação de 50% (cinquenta) dos associados.

§ 2º Cada Comissão será composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo eles: Presidente, 1º Diretor e 2º Diretor

Art. 17º - A **Craque na Bola, Craque na Escola** será administrada por um Conselho Diretor composto por:

- a) Presidente,
Silvanio

Anderson Luis dos Reis

Gislene

Anderson

Wilson Pereira dos Santos
DARSP 266711

Paulo

Jelma

pp.
Gasmente

Ube

Matheus

- b) Vice-Presidente,
- c) 1o. Secretário,
- d) 1o. Tesoureiro,
- e) 2º Tesoureiro
- f) Conselho Fiscal

Registro de Títulos e Documentos e
de Pessoa Jurídica - Comarca
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00001258



Parágrafo 1º - O Conselho Diretor será eleito, para um mandato de 02 (dois) anos e as Comissões com nomeação para o mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor e os Presidentes das Comissões são isentos de pagamentos de taxas ou mensalidades para associação.

Art.18º - Compete à Diretoria encaminhar, implementar e zelar pelo cumprimento das decisões da Assembléia Geral e as determinações descritas no presente estatuto.

- b) Convocar as Assembléias Gerais e viabilizar a sua realização.
- c) Prestar contas de todas as suas atividades e iniciativas desenvolvidas no âmbito da **Craque na Bola, Craque na Escola**.
- d) Garantir o funcionamento da **Craque na Bola, Craque na Escola**, na implementação de seus objetivos.
- e) Realizar convênios, acordos e parcerias com outras entidades e organismos, após aprovação em Assembléia.
- f) Contratar e demitir funcionários, após aprovação em Assembléia Geral.
- g) Propor à Assembléia sanções, punições ou penalidades a associados.
- h) Indicar à Assembléia as propostas de admissão e exclusão de associados.
- i) Contratar assessoria técnica necessária para as atividades da **Craque na Bola, Craque na Escola**, após aprovação em Assembléia.
- j) Administrar e implementar medidas para o bom funcionamento e desenvolvimento das atividades da **Craque na Bola, Craque na Escola** e benefício de seus associados, após aprovação em Assembléia.

§ único - Em casos extraordinários a Diretoria tomará as medidas cabíveis "ad referendum".

Art. 19º - No início de cada gestão, o Conselho Diretor deverá elaborar o plano de atividade para o período de toda a gestão submetendo os mesmos á aprovação das Comissões.

matheus

plm

mau

Dameira
me

Silvânia
Anderson Luis dos Reis

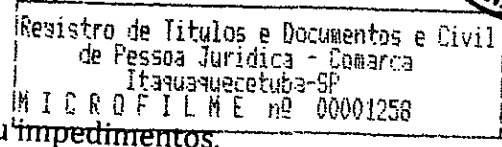
Gilson Pereira dos Santos
OAB/SP 268714

Guilherme
Anderson

Mateus

Comissões

- d) Redigir e ler as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias e das
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.
- f) Apresentar ao Presidente o relatório parcial dos serviços a seu cargo, todo início de mês.



Art. 23º - Compete ao 2o. Secretário:

- a) Substituir o 1o. Secretário em sua falta ou impedimentos.
- b) Auxiliar o 1o. Secretário no exercício de suas funções.

Art. 24º - Compete ao 1o. Tesoureiro:

- a) Lançamentos, gastos e despesas da **Craque na Bola, Craque na Escola.**
- b) Zelar pela ordem financeira e contábil da Associação.
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.
- d) Organizar a documentação fiscal da **Craque na Bola, Craque na Escola.**
- e) Encarregar-se das obrigações trabalhistas e tributárias.
- f) Apresentar ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, bem como para a comissão de administração, os balancetes mensais e anuais.
- g) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente.

Art. 25º - Compete as Comissões:

a) **Da Administração:** Administrar todos, os eventos e projetos da **Craque na Bola, Craque na Escola**, atuando em conjunto com a presidência da **Craque na Bola, Craque na Escola**, Administração da **Craque na Bola, Craque na Escola** sendo responsável por desenvolver programações semanais sob a supervisão do presidente da **Craque na Bola, Craque na Escola**, cuidando também de toda a parte documental da associação, emissão de relatórios, supervisão dos resultados obtidos pela **Craque na Bola, Craque na Escola**, planejar reuniões e administrar todo conteúdo programático da associação.

b) **De Ética:** Verificar se todos os membros estão agindo com o estabelecido estatuto e Regimento Interno, participar de todo o processo de exclusão de sócios, apurar as irregularidades ou improbidades administrativas dos administradores, do Conselho Diretor e demais associados bem como todo o comportamento em desacordo com a boa moral e os bons costumes, sendo esta Comissão soberana em todas as suas decisões.

comissão

de

AP

Parreira

Ude

Silvina

Anderson dos Reis

Cláudio Pereira dos Santos OAB/SP 266711

Guilherme

[Handwritten signature]



c) **De Relações Públicas:** Divulgar todos os eventos da **Craque na Bola Craque na Escola**, junto a jornais, revistas, rádios, Mídia, zelar pela guarda e memória dos eventos realizados, criar e manter o processo de marketing e divulgação das informações entre a **Craque na Bola, Craque na Escola** e os associados, desenvolver campanhas informativas, divulgar e avisar os associados quando das reuniões, coordenar todas as comunicações entre associados e entidade.

d) **Do Desenvolvimento do Quadro Associativo:** O desenvolvimento do Quadro Associativo tem como atribuição coordenar e administrar todos os potenciais sócios, fazendo campanha e planejamento para o desenvolvimento e aumento do número de associados, trazendo para o quadro associativo, pessoas e colaboradores que possam contribuir com o desenvolvimento dos projetos da **Craque na Bola, Craque na Escola**.

e) **Da Comissão de Esportes e Eventos:** A Comissão de esportes e eventos terá como atribuição a organização, o planejamento a operacionalização e a criação de eventos permanentes, trabalhando em conjunto com as demais comissões nomeando os associados que participarão dos eventos, sendo esta responsável pela execução dos eventos aprovado pelo Conselho Diretor.

f) **Da Comissão da Juventude:** A Comissão da Juventude desenvolverá e será responsável pelo trabalho com os jovens com idade entre 06 (seis) a 17 (dezesete) anos, realizando atividades ou eventos voltados para este público, podendo esta desenvolver seus projetos com a aprovação do Conselho Diretor, devendo fazer parte desta Comissão sempre um membro indicado pelo Presidente como supervisor.

Art. 26º - Na ocorrência de Vacância, por mais de 60(sessenta) dias do Conselho Diretor, qualquer associado, poderá convocar Assembleia Geral extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos, ou se for o caso a composição de uma nova diretoria.

§ 1º - Os escolhidos exercerão o mandato pelos prazos que restaram de seus antecessores.

§ 2º - Perderá automaticamente cargo o membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, que sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias anuais.

§ 3º Será objeto de perda do mandato o associado que for desidioso no exercício de suas atribuições.

juventude

Ap.

Danessa

Me.

Silvania

Gilson Pereira dos Santos
OAB/SP 266711

Giuliano

Anderson Luiz dos Reis

Mateus

Art. 27º - O Conselho Diretor juntamente com a Comissão de Administração, poderão se necessário, escolher pessoal técnico para a execução da contabilidade e finanças, podendo este serem nomeados ou escolhidos entre os associados, com reconhecida capacidade técnica.

Art. 28º - Os membros do Conselho Diretor, não serão responsabilizados pelas obrigações que contraírem em nome da associação - **Craque na Bola, Craque na Escola**, exceto aquelas efetuadas sem a respectiva, aprovação ou quando praticada com dolo ou culpa.

§ Único: Os membros do Conselho Diretor responderão de forma solidaria pelos prejuízos e atos de improbidade praticados no exercício de suas atribuições.

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica - Comarca
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00001258

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 29º - O patrimônio da **Craque na Bola, Craque na Escola** será constituído por:

- a) Contribuição dos próprios associados seja na forma de mensalidade ou afins.
- b) Subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas ou entidades nacionais, internacionais, públicas ou privadas.
- c) Rendas obtidas nas atividades e eventos produzidos pela **Craque na Bola, Craque na Escola**.
- d) Bens móveis, imóveis ou semelhante de sua propriedade.
- e) Através de projetos patrocinados por convênio com poder público ou empresas privadas

revisão

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, podendo deliberar sobre todas as questões relativas à mesma, respeitando o estatuto e legislação em vigor.

Art. 31º - Realizar-se-ão duas Assembleias Gerais anualmente, sendo uma a cada semestre que deliberará sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação do Plano de ação e de Atividades.

Gilson Pereira dos Santos
01/10/2011

Am

Ap

Danessa
UML

Silvana

Anderson Su dos Reis

Gisleno

Anderson



Matheus

b) Prestação de contas anual dos órgãos de administração acompanhada pelo parecer do Conselho Fiscal.

c) Eleição dos membros da administração e Conselho Fiscal, nos anos que couber.

Registro de Títulos e Documentos e
de Pessoas Jurídicas - 088314
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00001258



d) Avaliação e controle das atividades em geral.

e) Planejamento de atividades para o ano.

f) Outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 32º - Realizar-se-á, sempre que necessário, uma Assembleia Geral extraordinária, que poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **Craque na Bola, Craque na Escola**, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 33º - É de competência exclusiva de a Assembleia Geral extraordinária deliberar sobre a reforma ou alteração do estatuto, fusão, incorporação, desmembramento, dissolução, alteração da finalidade da **Craque na Bola, Craque na Escola**, com aprovação mínima de 2/3 dos associados presentes.

Art. 34º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente, metade da Diretoria, por decisão unânime do Conselho Diretor ou por no mínimo 30 % (trinta por cento), dos associados com direito a votos.

Art. 35º - O quorum mínimo para a instalação de Assembleia Geral será de pelo menos:

a) 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, presentes no local e hora indicados pelo edital,

b) Mínimo de nove associados presentes, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira convocação.

Art. 36º - Os editais de convocação das Assembleias deverão ser fixados, na sede da Associação e em jornal local, com nove dias de antecedência de sua convocação.

§ único - Em casos excepcionais, considerados como tal por pelo menos metade mais um dos membros do Conselho Diretor, a Assembleia poderá ser convocada com três dias de antecedência.

Art. 37º - O funcionamento das Assembleias seguirá as seguintes normas:

a) Serão presididas pelo Presidente da Associação, ou pelo Vice-Presidente, na ausência daquele, ou por outro membro da Assembleia eleito de forma direta no início de sua instalação.

presentes

pleno

pp

Damiana

Silvana

Anderson dos Reis

Val

Gustavo

*Gilson Pereira dos Santos
OAB/SP 266711*

J

Anderson



b) Todas as deliberações deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes nos casos de instalação da Assembleia em primeira convocação, por maioria absoluta (metade mais um) dos presentes nas Assembleias instaladas em segunda e última convocação.

c) As votações que envolvam aprovações de contas, mudança de estatuto, dissolução ou incorporação da Associação deverão ser feitas por voto direto, individual e fechado, enquanto que as demais poderão ser feitas por aclamação.

d) Os temas relacionados a interesses apenas do Conselho Diretor ou de algum associado, deverão ser decididos sem o voto dos envolvidos.

Art. 38º - Em qualquer processo decisório, cada um dos associados terá direito a um único voto, restando proibido voto por procuração.

Art. 39º - É de exclusiva competência da Assembleia Geral a decisão sobre a venda de bens imóveis da Associação e sobre contratos de empréstimo ou financiamento do capital da **Craque na Bola, Craque na Escola**.

**CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES**

Art. 40º - o Conselho Diretor reunir-se-á com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do termino do mandato, para a criação e composição da Comissão Eleitoral que terá as seguintes atribuições.

§ 1º Homologar as inscrições efetuadas, julgar eventuais recursos de inscrições indeferidas.

§ 2º Presidir a reunião e coordenar todo o pleito eleitoral

§ 3º Divulgar a data de abertura e encerramento das inscrições, bem como a data do pleito eleitoral.

Art. 41º- A divulgação da abertura de inscrições para o pleito eleitoral será ser divulgado no âmbito de atuação da **Craque na Bola, Craque na Escola**, com fixação de edital em local visível e de fácil acesso, devendo este constar os requisitos básicos para a respectiva inscrição.

Art. 42º- Somente poderão votar:

a) eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos e que residam no município de inscrição da EFAS7.

**CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL**

Gilson Pereira dos Santos
OAB/SP 286711

Silvânia

Anderson Luis dos Reis

Gislene

Anderson

Wladimir

Wladimir

Wladimir

Garnetta

Art. 43º - O planejamento e administração da **Craque na Bola, Craque na Escola**, serão controlados por um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos, três suplentes, todos associados eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, parentes em primeiro ou segundo graus de membros do Conselho Diretor.

Art. 44º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Estabelecer uma sistemática de trabalho que permita um melhor desempenho de suas atividades de fiscalização.
- b) Dar parecer sobre o orçamento da Associação, para o exercício financeiro.
- c) Dar parecer sobre o balanço patrimonial e financeiro do exercício.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal poderá contratar auditoria externa a expensas da **Craque na Bola, Craque na Escola**, caso assim achar necessário para o cumprimento de suas atividades.

Parágrafo 2o. - Em caso de omissão do Conselho Fiscal, 50% (cinquenta por cento), dos associados poderão contratar auditoria externa a expensas da Associação, mediante abaixo assinado em documento para este fim, ou decidido pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3o. - O Conselho Fiscal apresentará seu relatório e parecer na Assembléia geral ordinária de cada ano, ou nas extraordinárias se considerar necessária ou for solicitado pelos associados.

Parágrafo 4º A cada seis meses o Conselho Fiscal distribuirá aos associados uma breve avaliação sobre o andamento da administração e atividades da Associação.

Art. 45º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta, excetuando-se o parecer sobre as contas da Diretoria que deverá ter posição unânime.

Parágrafo único - Não havendo posição unânime no parecer sobre as contas da Diretoria, as posições divergentes deverão ser levadas à apreciação da Assembléia.

CAPÍTULO X DOS FUNDOS E PREJUÍZOS

Art. 51º- A Associação poderá associar-se ou filiar-se a outras organizações, associações ou Organizações institucionais que tenham igual identidade que busquem os mesmo objetivos.

Art. 52º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos por Assembleia Geral ou pelo Regimento Interno.

Art. 53º - O presente estatuto poderá ser revisto e modificado em todo ou em parte, a qualquer momento em Assembléia convocada especialmente para este fim, exigindo-se quorum mínimo de 50% (cinquenta), dos associados.

Art. 54º- A Craque na Bola, Craque na Escola, para o desenvolvimento de suas atividades poderá firmar convênios, e parcerias com o Poder Público e outras Associações.

Art. 55º- Na ocorrência de contratação de qualquer serviço necessário para a execução de seus projetos deverá dar preferência aos inscritos no quadro associativo na Craque na Bola, Craque na Escola.

§ Único: Toda e qualquer contratação deverão ser feito mediante a cotação de no mínimo 03 (três) orçamentos e com aprovação do Conselho Diretor.

Art. 56º- Sempre que findando um mandato, á Comissão de Administração fará a transição, repassando todos os trabalhos realizados ou á realizar, bem como toda a documentação da Associação, sob pena de incidência de multa de R\$ 30,00 (trinta) reais por dia á aquele que der causa, para a nova administração.

§ Único: Os documentos deverão ser entregues mediante protocolo com assinatura de todos os membros do Conselho Diretor.

Art. 57º - O presente estatuto entrará em vigor após a sua assinatura.

Jessé Carlos da Costa Filho
JESSÉ CARLOS DA COSTA FILHO
RG: 23.953.694-0
Presidente

Pereira dos Santos
Pereira dos Santos
RG: 268711

John
Deamora
Silvânia
Anderson Luis dos Reis
Gislen
Anderson

Art. 51º
Art. 52º
Art. 53º
Art. 54º
Art. 55º
Art. 56º
Art. 57º

Aparecido de Barros

APARECIDO DE BARROS

RG: 10.758.229

Vice Presidente



GILSON PEREIRA DOS SANTOS
OAB/SP nº 266.711
Advogado

Gilson Pereira dos Santos
OAB/SP 266711

Mateus

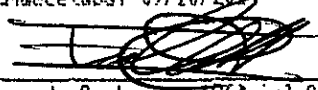
Registro de Titulos e Documentos e
de Pessoa Juridica - Comarca
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00001258

SECRETARIA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOA JURÍDICA
Arthur Del
Tabo

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA-SP
CNPJ nº 07.528.789/0001-26
Av. Ver. João Fernandes da Silva, 385
Itaquaquecetuba-SP Tel:4642-6006

Prenotado sob nº 00001658 em 19/09/2014,
registrado em microfilme nº 00001258.

Itaquaquecetuba, 09/10/2014



Marcos da Costa (Oficial Delegado)
 Maria N. Silva Faria (Subst. Designada)
 Gilberto S. Casimiro (Escr. Substituto)
 Jorge Luis R. Menezes (Escr. Autorizado)
 Ebian de V. Silva Jr. (Escr. Autorizado)

Emolumentos e Custas:
Registrador: R\$168,42
Rez. Civil: R\$8,74
Estado: R\$48,25
Trib. Justiça: R\$8,74
Iresp: R\$35,48
TOTAL: R\$269,63

(Incluídos 28% ao Estado - 21% ao Iresp
- 5% ao Rez. Civil - 5% ao Trib. Justiça)

✓ verbos

gilm

Janete

Silviana

Del

Gisela

JD

Anderson Su dos Reis

